

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA**

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Comitê de Integridade e Ética da Fundação Educacional Lucas Machado – Comitê / FELUMA órgão estatutário com o objetivo de coordenar, planejar, supervisionar e propor ações de integridade, disseminação e cumprimento do código de conduta e ética, normas técnicas e políticas complementares da Feluma assegurando sua eficácia e efetividade, garantindo um ambiente de negócios íntegro e a preservação do ativo reputacional da mesma.

Parágrafo Único - é regido pelo disposto no Estatuto da FELUMA - Estatuto, neste Regimento e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 2º - O Comitê funcionará em caráter permanente e, conforme previsto no Estatuto, será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.


Parágrafo Primeiro - Os membros serão indicados e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor.



Parágrafo Segundo – O Comitê será constituído por pessoas de reputação ilibada e, conforme disposto no Estatuto, a escolha dos membros pelo Conselho Diretor poderá se dar entre colaboradores do Sistema Feluma e/ou pessoas externas à instituição.

Parágrafo Terceiro -. O Comitê escolherá, dentre seus integrantes titulares, um Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Quarto – O suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, também, ocupar o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Quinto – As reuniões terão caráter sigiloso.

Artigo 3º - A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida com lealdade, diligência e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Feluma. 

Parágrafo Primeiro - O membro do Comitê que tiver interesse particular ou conflitante com os interesses da instituição quanto à matéria submetida à deliberação, deverá:  

- I - comunicar formalmente a existência do interesse particular ou conflitante aos demais membros do Comitê;
- II - abster-se de todas as discussões e deliberações relacionadas à matéria em questão, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, bem como a natureza e a extensão do interesse;
- III - abster-se de seu direito de voto;
- IV - retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento das discussões e deliberações envolvendo a matéria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a instituição, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre suas atividades, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas da Feluma, obtidas em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se de tais informações para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Artigo 4º - O Coordenador do Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho Diretor, devendo atuar com independência e autonomia em relação às demais instâncias da Feluma.

Artigo 5º - O Comitê poderá solicitar, desde que devidamente fundamentado, a contratação de especialistas externos para auxiliar em seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A solicitação, a que se refere este artigo, será apresentada ao Conselho Diretor, pelo Coordenador do Comitê, para aprovação e contratação.

Parágrafo Segundo – Entende-se por agentes externos os colaboradores da instituição convidados para prestação de informações técnicas ou relativas a suas atividades e especialistas independentes, que deverão assinar termo de Confidencialidade em consonância com este regimento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- I - avaliar e monitorar o Programa de Integridade da Feluma;
- II - tomar as medidas necessárias para garantir a aplicação do Código de Ética e Conduta e das políticas de integridade da instituição, inclusive, fiscalizar o seu cumprimento;
- III - planejar e supervisionar treinamentos, campanhas de educação e conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os colaboradores da Feluma, inclusive avaliando se a comunicação interna é clara quanto à importância dos controles e gestão de riscos relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- IV - apurar denúncias de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, ao Estatuto, quaisquer outras políticas da instituição ou à legislação vigente;
- V - zelar para que todas as apurações sejam pautadas nos mais elevados padrões éticos e de integridade, bem como reflitam os valores contidos no Código de Ética e Conduta;
- VI - atuar com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé;
- VII - assegurar que o Conselho Diretor esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Feluma;

- VIII - deliberar sobre as ações para prevenção e tratamento de problemas identificados;
- IX - orientar e acompanhar o desenvolvimento e implementação das medidas de mitigação e/ou medidas disciplinares relacionadas aos casos apresentados para deliberação;
- X - elaborar relatório anual de atividades.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador a supervisão e organização administrativa do Comitê, definir a pauta dos trabalhos, coordenar as reuniões, realizar o encaminhamento ao Conselho Diretor das recomendações do Comitê, bem como solicitar ao Conselho Diretor informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 8º - Compete ao Secretário, mediante orientações do Coordenador, elaborar a agenda de reuniões do Comitê, convocar as reuniões com pauta prévia, registrar e distribuir as atas das reuniões, monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias, elaborar os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê, encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, bem como prover os demais recursos necessários para o bom funcionamento dos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário semestral que vier a ser aprovado entre seus membros, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - As convocações ocorrerão, por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião e deverão conter a pauta.

Artigo 10º - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Feluma, ou, alternativamente, em outro local previamente acordado pelos seus membros. É permitida a participação por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos mediante justificativa.

Artigo 11º - Caso necessário e quando convocados, colaboradores, auditores independentes ou assessores da Feluma poderão participar das reuniões do Comitê, porém não terão direito a voto.

Artigo 12º - As decisões do Comitê serão preferencialmente por consenso caso isso não seja possível, a decisão será por votação com maioria simples de seus membros e deverão ser sempre registradas em ata assinada pelos presentes na reunião. As recomendações do Comitê serão, quando aplicáveis, acompanhadas de uma análise de fatores e mitigadores de risco.

Artigo 13º - As atas serão controladas e mantidas de forma organizada pelo Secretário do Comitê, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho Diretor, Auditorias interna e externa e Órgãos Reguladores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - Os membros do Comitê também estão sujeitos às disposições do Estatuto Feluma, do Código de Ética e Conduta, às políticas de Integridade da instituição e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 15º - Os membros do Comitê deverão manter total sigilo acerca das discussões e atas das reuniões, que somente poderão ser divulgadas no interesse da Feluma, a critério do Conselho Diretor.

Artigo 16º - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 17º - Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno será apreciada e aprovada pelo Conselho Diretor da Feluma.

Artigo 18º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Feluma.

Belo Horizonte (MG), 25 de fevereiro de 2022.



Wagner Eduardo Ferreira
Presidente Feluma



José Cesário da Silva Almada Lima
Vice-Presidente Feluma



Neylor Pace Lasmar
Secretário Geral de Administração e Finanças Feluma

Data de aprovação pelo Conselho Diretor: 25/02/2022